

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA

FAZENDA RIO GRANDE
NOVEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
IDENTIFICAÇÃO.....	4
EQUIPE.....	4
OBJETIVOS.....	5
DEFINIÇÕES UTILIZADAS.....	6
ASPECTOS BÁSICOS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS.....	11
CLASSIFICAÇÃO DOS RSS.....	12
ETAPAS DO RECOLHIMENTO.....	15
SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA UBS.....	19
MANEJO DE RSS.....	21
FORMA DE ARMAZENAMENTO.....	24
QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS.....	25
COLETA E TRANSPORTE.....	25
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO.....	25
SEGURANÇA OCUPACIONAL.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que esse estudo é baseado nas RDC 306/2004 e 222/2018 ambas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Resolução CONAMA 358/2005 e demais normativas correlatas ao tema.

Segundo a RDC 222 de 2018 os geradores de resíduos de serviços de saúde são:

todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Aqui, tratar-se-á de resíduos de atenção à saúde humana na área hospitalar. Por se tratar de um serviço que gera uma quantidade significativa de resíduos para o meio ambiente e como forma de se adequar às resoluções vigentes foi elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) para implantação junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizado no município de Fazenda Rio Grande.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: UBS SANTA MARIA

Endereço: RUA CURITIBA, 1381 – ESTADOS – FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Área Construída: 311,05 m²

Secretário Municipal de Saúde: Monique Costa Budk

Diretor Geral da Saúde: Paulo Henrique Peixoto

Responsável Técnico: Marcilene de Paula

Elaborado em: 15 de agosto de 2024.

Atualizado em: 13 de novembro de 2025.

EQUIPE

INE: 0002454076

INE: 0000384267

OBJETIVOS

De forma geral, o objetivo deste Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é garantir a gestão adequada dos resíduos gerados na Unidade Básica de Saúde, promovendo a saúde pública e a proteção ao meio ambiente, em conformidade com as legislações vigentes.

Já detalhadamente, o PGRSS tem como finalidade:

- Minimizar a produção de resíduos gerados no âmbito hospitalar;
- Preservar o meio ambiente;
- Promover um encaminhamento seguro aos resíduos gerados, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e comunidade, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais, do meio ambiente;
- Reduzir o volume e a toxicidade na geração de resíduos;
- Evitar acidentes de trabalho;
- Cumprir a legislação vigente (RDC 306/04 da ANVISA e CONAMA 358/05);
- Fornecer infraestrutura adequada para que possa depositar os resíduos de forma adequada;
- Garantir que os resíduos gerados tenham uma correta disposição final, além de armazenamentos intermediários.

DEFINIÇÕES UTILIZADAS

Para efeito deste PGRSS, são adotadas as seguintes definições:

- I. **abrigo externo:** ambiente no qual ocorre o armazenamento externo dos coletores de resíduos;
- II. **abrigo temporário:** ambiente no qual ocorre o armazenamento temporário dos coletores de resíduos;
- III. **acondicionamento:** ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
- IV. **agentes biológicos:** microrganismos capazes ou não de originar algum tipo de infecção, alergia ou toxicidade no corpo humano, tais como: bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, parasitas e outros agentes, linhagens celulares, príons e toxinas;
- V. **armazenamento externo:** guarda dos coletores de resíduos em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa;
- VI. **armazenamento interno:** guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade;
- VII. **armazenamento temporário:** guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- VIII. **aterro de resíduos perigosos – Classe I:** local de disposição final de resíduos perigosos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes;
- IX. **carcaça de animal:** produto de retalhação de animal;
- X. **cadáver de animal:** corpo animal após a morte;
- XI. **classe de risco 1 (baixo risco individual e para a comunidade):** agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças no homem ou nos animais adultos saudáveis;
- XII. **classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade):** inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes;
- XIII. **classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade):** inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem

usualmente medidas de tratamento ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa;

- XIV. **classe de risco 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade):** classificação do Ministério da Saúde que inclui agentes biológicos que representam grande ameaça para o ser humano e para os animais, implicando grande risco a quem os manipula, com grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes;
- XV. **coleta e transporte externos:** remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;
- XVI. **coletor:** recipiente utilizado para acondicionar os sacos com resíduos;
- XVII. **coletor com rodas ou carro de coleta:** recipiente com rodas utilizado para acondicionar e transportar internamente os sacos com resíduos;
- XVIII. **compostagem:** processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, tendo como produto final o composto orgânico;
- XIX. **decaimento radioativo:** desintegração natural de um núcleo atômico por meio da emissão de energia em forma de radiação;
- XX. **destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- XXI. **disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- XXII. **equipamento de proteção individual (EPI):** dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- XXIII. **equipamento de proteção coletiva (EPC):** dispositivos ou produtos de uso coletivo utilizados pelo trabalhador, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho e de terceiros;
- XXIV. **forma livre:** saturação de um líquido em um resíduo que o absorva ou o contenha, de forma que possa produzir gotejamento, vazamento ou derramamento espontaneamente ou sob compressão mínima;
- XXV. **gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde:** conjunto de procedimentos de

gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

- XXVI. **hemoderivados:** produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico;
- XXVII. **identificação dos resíduos de serviços de saúde:** conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento, conforme disposto no Anexo II desta Resolução;
- XXVIII. **líquidos corpóreos:** líquidos originados no corpo humano, limitados para fins desta resolução, em líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;
- XXIX. **logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- XXX. **manejo dos resíduos de serviços de saúde:** atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- XXXI. **metal pesado:** qualquer substância ou composto contendo antimônio, cádmio, cromo (IV), chumbo, estanho, mercúrio, níquel, prata, selênio, telúrio e tálio;
- XXXII. **patogenicidade:** é a capacidade que tem o agente infeccioso de uma vez instalado no organismo do homem e dos animais, produzir sintomas em maior ou menor proporção dentre os hospedeiros infectados; XL. periculosidade: qualidade ou estado de ser perigoso;
- XXXIII. **plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS):** documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;
- XXXIV. **príon:** estrutura proteica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de encefalite espongiforme;
- XXXV. **produto para diagnóstico de uso in vitro:** reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semiquantitativa de uma

amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano;

- XXXVI. **quimioterápicos antineoplásicos:** produtos químicos que atuam ao nível celular com potencial de produzirem genotoxicidade, citotoxicidade, mutagenicidade, carcinogenicidade e teratogenicidade;
- XXXVII. **reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;
- XXXVIII. **recipiente vazio de medicamento:** embalagem primária de medicamentos usada em sua preparação ou administração, que tenha sido esvaziado em decorrência da total utilização ou transferência de seu conteúdo deste para outro recipiente;
- XXXIX. **redução de carga microbiana:** aplicação de processo que visa à inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;
- XL. **rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- XLI. **rejeito radioativo:** material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos limites de dispensa especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista;
- XLII. **resíduos de serviços de saúde (RSS):** todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde, definidos nesta Resolução;
- XLIII. **resíduo perigoso:** aquele que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental ou à saúde do trabalhador, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- XLIV. **resíduo sólido:** material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- XLV. **resíduos de serviços de saúde do Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I desta Resolução;
- XLVI. **resíduos de serviços de saúde do Grupo B:** resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas

características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;

- XLVII. **resíduos de serviços de saúde do Grupo C:** rejeitos radioativos, elencados no Anexo I desta Resolução;
- XLVIII. **resíduos de serviços de saúde do Grupo D:** resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, elencados no Anexo I desta Resolução;
- XLIX. **resíduos de serviços de saúde do Grupo E:** resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução;
- L. **reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;
- LI. **sala de utilidades:** ambiente destinado à limpeza, desinfecção e guarda dos materiais e roupas utilizados na assistência ao usuário do serviço e guarda temporários de resíduos;
- LII. **segregação:** separação dos resíduos, conforme a classificação dos Grupos estabelecida no Anexo I desta Resolução, no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;
- LIII. **transporte interno:** traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário ou o abrigo externo.
- LIV. **tratamento:** Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de danos ao meio ambiente ou à saúde pública;
- LV. **unidade geradora de resíduos de serviço de saúde:** unidade funcional dentro do serviço no qual é gerado o resíduo.

ASPECTOS BÁSICOS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

CONCEITOS

a) Plano de Gerenciamento de Resíduo do Serviço de Saúde (PGRSS): É o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações

de proteção à saúde e ao meio ambiente.

b) Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): são os resíduos gerados por estabelecimentos de assistência médica ou de ensino e pesquisa, voltados à saúde humana e à veterinária. Igualmente todo aquele gerado por prestadores de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica e instituições de ensino e pesquisa médica; relacionados tanto à população humana quanto veterinária que, possuindo potencial de risco, em função da presença de materiais biológicos capazes de causar infecção, produtos químicos perigosos, objetos perfurocortantes efetiva ou potencialmente contaminados, e mesmo rejeitos radioativos, requerem cuidados específicos de acondicionamento, tratamento e disposição final.

c) Gerenciamento dos RSS: Conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

d) Gerenciamento de Risco: é o controle de forma mais eficiente dos riscos aos quais os trabalhadores estão expostos durante o desempenho das tarefas, a fim de assegurar a saúde, prevenir acidentes, bem como minimizar impactos ambientais.

CLASSIFICAÇÃO DOS RSS

Estão classificados em grupos, o que define o gerenciamento devido a cada um:

- **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São subdivididos em:
 - **A1:** - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
 - **A2:** - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.
 - **A3:** - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.
 - **A4:** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes

de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica. - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- A5: - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.
- **GRUPO B:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Produtos farmacêuticos. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
- **GRUPO C:** Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear

e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

- **GRUPO D:** Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Pode-se citar: papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1; sobras de alimentos e do preparo de alimentos; resto alimentar de refeitório; resíduos provenientes das áreas administrativas; resíduos de varrição, flores, podas e jardins; resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde. - Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado. Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada. Pelos de animais.
- **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ETAPAS DO RECOLHIMENTO

1. MANEJO: O manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

1.1. SEGREGAÇÃO: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

1.2. ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

1.2.1. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

1.2.2. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

1.2.3. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

1.3. IDENTIFICAÇÃO: Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

1.3.1 A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros

referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

1.3.2 A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

1.3.3 O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

1.3.4 O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.

1.3.5 O Grupo C é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO.

1.3.6 O Grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o Resíduo.

1.4. TRANSPORTE INTERNO: Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

1.4.1. O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

1.4.2. Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este Regulamento Técnico.

1.5. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos

recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

1.5.1. O armazenamento temporário poderá ser dispensado nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifiquem.

1.5.2. A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Quando a sala for exclusiva para o armazenamento de resíduos, deve estar identificada como “SALA DE RESÍDUOS”.

1.5.3 A sala para o armazenamento temporário pode ser compartilhada com a sala de utilidades. Neste caso, a sala deverá dispor de área exclusiva de no mínimo 2m², para armazenar, dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

1.5.3. No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados.

1.5.4. Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser conservados sob refrigeração, e quando não for possível, serem submetidos a outro método de conservação.

1.5.5. O armazenamento de resíduos químicos deve atender à NBR 12235 da ABNT.

1.6. TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente. O

tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

1.7. ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.






1.7.1. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

1.8. COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS: Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

1.9. DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n. 237/97.

SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA UBS

É uma das operações fundamentais para permitir o cumprimento dos objetivos de um sistema eficiente de manuseio de resíduos, e consiste em separá-los ou selecioná-los, apropriadamente, segundo a classificação adotada.

Grupo de resíduos					
Sítio Ocupacional	A	B	C	D	E
Recepção e Espera				X	
Área de Registro de Pacientes				X	
Sanitários				X	
Consultório com sanitário	X			X	X
Consultórios	X			X	X
Sala de Aplicação de Medicamentos	X	X		X	X
Sala de Imunização	X	X		X	X
Sala de Inalação Coletiva	X	X		X	X
Sala de Curativos/Suturas/Coleta de Material	X	X		X	X
Consultório Odontológico	X	X		X	X
Escovódromo	X			X	
Espaço em Saúde				X	
Dispensação de Medicamentos	X	X		X	X
Desinfecção Química	X	X		X	X
Sala de lavagem/Esterilização	X	X		X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e Guarda de Materiais Esterilizados					
Sala de utilidades				X	
DML	X	X		X	
Sala Administrativa				X	
Copa				X	
Sanitário e Vestiário	X			X	
Lavagem de Carrinhos	X	X		X	
Depósito de Resíduos	X	X		X	X

MANEJO DE RSS

Para fins de aplicabilidade deste Regulamento, o manejo dos RSS nas fases de Acondicionamento, Identificação, Armazenamento Temporário e Destinação Final, será tratado segundo a classificação dos resíduos.

O acondicionamento é o ato de dispor os resíduos em recipientes apropriados. Nesta operação é essencial acondicionar diferentemente os resíduos segregados na origem, em recipientes com características apropriadas a cada grupo específico, observando a padronização de cor e simbologia apresentadas. Os sacos de acondicionamento sempre devem ser fechados/lacrados sempre ao final de cada jornada ou quando estiver com 2/3 de seu volume preenchido. Resíduos de densidade elevadas podem romper os sacos plásticos. Casos como estes podem ser evitados por meio de coletas com quantidades de resíduos adequadas, evitando a ruptura das embalagens.

Ocorrendo o derramamento, deve-se imediatamente recolher o resíduo, lavar a superfície com água e sabão, fazer a desinfecção, conforme orientação da higienização para acidentes com resíduos e comunicar a chefia da unidade.

- **GRUPO A1:** Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

Os resíduos provenientes de campanha de vacinação e atividade de vacinação em serviço público de saúde, quando não puderem ser submetidos ao tratamento em seu local de geração, devem ser recolhidos e devolvidos às Secretarias de Saúde responsáveis pela distribuição, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

- **GRUPO A2, A3, A4 e A5:** Não se aplicam a Unidade Básica de Saúde.
- **GRUPO B:** Devem ser acondicionados observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens

de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados.

Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e identificados.

Os resíduos gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados, identificados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

- **GRUPO C:** Não se aplica a Unidade Básica de Saúde.
- **GRUPO D:** Devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana, utilizando-se sacos impermeáveis, contidos em recipientes e receber identificação. Para os resíduos destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável:

I - azul - PAPÉIS

II - amarelo - METAIS

III - verde - VIDROS

IV - vermelho - PLÁSTICOS

V - marrom - RESÍDUOS ORGÂNICOS

Para os demais resíduos do Grupo D deve ser utilizada a cor cinza nos recipientes.

- **GRUPO E:** Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo

expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

Os recipientes devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Os resíduos gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

Os recipientes devem estar identificados com símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de PERFUROCORTANTE e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

O armazenamento temporário, o transporte interno e o armazenamento externo destes resíduos podem ser feitos nos mesmos recipientes utilizados para o Grupo A.

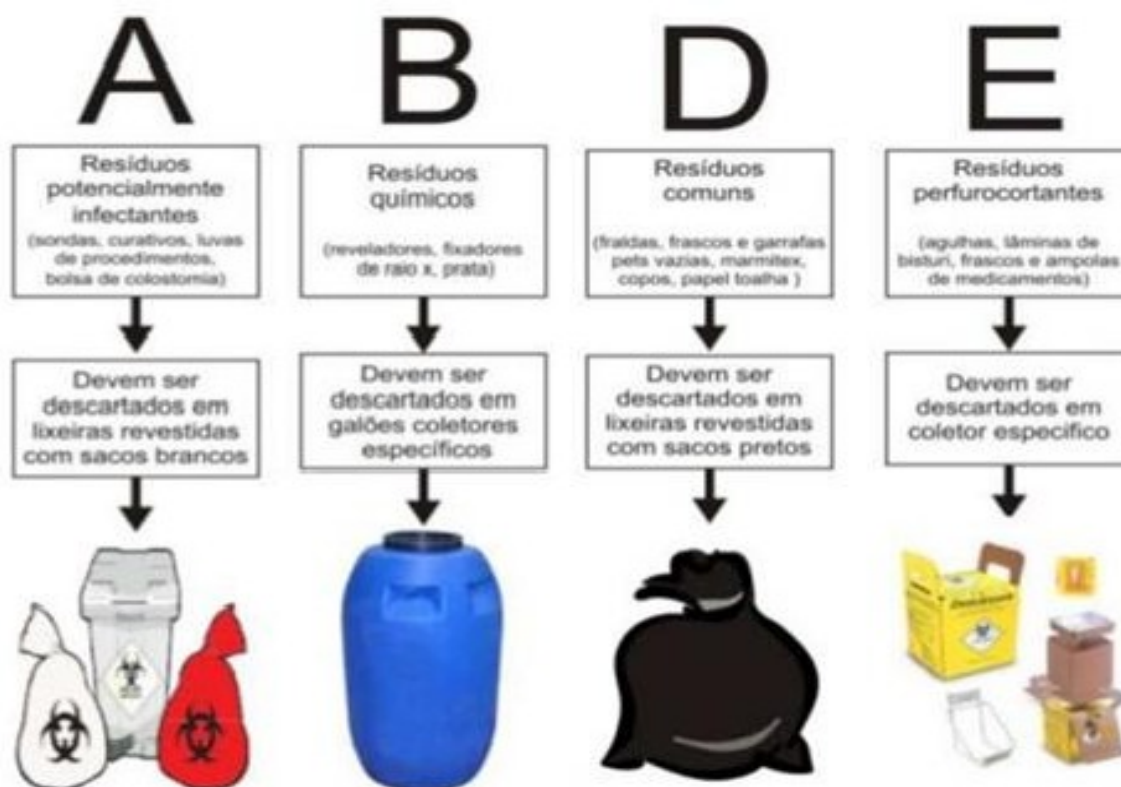
RESUMO DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO CONFORME O GRUPO DOS RSS

GRUPO A: Embalados em saco branco leitoso, até atingir 2/3 de sua capacidade e identificados.
GRUPO B: Nos frascos de origem e acondicionamentos e recipiente (medicamentos vencidos).
GRUPO C: não se aplica a UBS.
GRUPO D (Comum): Acondicionamentos em sacos pretos contidos em recipientes.
GRUPO D (Reciclável): Em saco de lixo preto com identificação.
GRUPO E: Devem ser acondicionados em recipientes rígidos e resistentes a umidade (Ex. Coletor de Perfuro Cortante/Descarpac) e, conter internamente saco plástico de proteção, lacrados, quando estiver com preenchimento de 2/3 da capacidade.

FORMA DE ARMAZENAMENTO

Descrição de armazenamento conforme o grupo dos RSS

GRUPO A: Tambores de PVC com tampa rosqueada, identificados.
GRUPO B: Tambores de PVC identificados.
GRUPO C: não se aplica a UBS.
GRUPO D (Comum): Tambores de PVC com tampa, identificados.
GRUPO D (Reciclável): Caixa de papelão identificado.
GRUPO E: Tambores com tampas, identificados.



QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS

GRUPO A	05 kg/semana
GRUPO B	07 kg/semana
GRUPO C	Não se aplica
GRUPO D	30 kg/semana
GRUPO E	02 kg/semana

COLETA E TRANSPORTE

GRUPO	FREQUÊNCIA	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
A	2X por semana	SERQUIP	06.208.833/0001-29	Rua: Dr Mario Jorge, n°250 - CIC – Curitiba/PR
B	2X por semana	SERQUIP	06.208.833/0001-29	Rua: Dr Mario Jorge, n°250 - CIC – Curitiba/PR
D (comum)	3X por semana	INOVA AMBIENTAL	07.030.825/0001-06	Rua Olga Balster, 2127 – Cajuru – Curitiba/PR
D (reciclável)	1X por semana	Prefeitura	95.422.986/0001-02	Rua Jacarandá, 300 – Nações – Faz. Rio Grande
E	2X por semana	INOVA AMBIENTAL	07.030.825/0001-06	Rua Olga Balster, 2127 – Cajuru – Curitiba/PR

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

GRUPO	EMPRESA	TRATAMENTO	CNPJ	ENDEREÇO
A	SERQUIP	INCINERADO	06.208.833/0001-29	Rua: Dr Mario Jorge, n°250 CIC – Curitiba
B	SERQUIP	INCINERADO	06.208.833/0001-29	Rua: Dr Mario Jorge, n°250 CIC – Curitiba
D (comum)	CGR Curitiba LTDA	Aterro Sanitário Estre	12.753.800/0001-62	Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3188 - Santa Terezinha – Faz. Rio Grande
D (reciclável)	CGR Curitiba LTDA	Aterro Sanitário Estre	12.753.800/0001-62	Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3188 - Santa Terezinha – Faz. Rio Grande
E	SERQUIP	INCINERADO	06.208.833/0001-29	Rua: Dr Mario Jorge, n°250 CIC – Curitiba

SEGURANÇA OCUPACIONAL

Procedimentos seguros de trabalho devem ser apresentados em treinamentos de segurança como técnica para levantamento e transporte de cargas, pausas para relaxamento muscular; Treinamento admissional e periódico de biossegurança e segurança e saúde no trabalho; Fornecimento, manutenção e treinamento para o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual:

LOCAL	RISCO	EPI NECESSÁRIO
Coleta interna	– Risco biológico: presença de agentes biológicos.	– Luvas PVC – calçado fechado – gorro
	– Risco químico: exposição aos produtos químicos	– máscara semifacial – uniforme
Transporte interno	– Risco biológico: presença de agentes biológicos.	– Luvas PVC – Botas PVC e solado antiderrapante – gorro
	– Risco químico: exposição aos produtos químicos	– máscara semifacial – uniforme
Transporte externo (do armazenamento temporário para o abrigo externo)	– Risco biológico: presença de agentes biológicos.	– Luvas de borracha – Botas PVC e solado antiderrapante – gorro
	– Risco químico: exposição aos produtos químicos	– máscara semifacial – uniforme – Vestimenta para chuva com velcro
Coleta Externa	– Risco biológico: presença de agentes biológicos.	– Luvas PVC – calçado fechado – gorro
	– Risco químico: exposição aos produtos químicos	– máscara semifacial – uniforme

Das proibições:

- Desenvolver seu trabalho sem utilizar os equipamentos de proteção individual adequado para suas atividades;
- Deixar de zelar pela guarda e conservação adequada dos equipamentos de proteção individual e coletivos;
- Desenvolver atividades fora de sua função, salvo quando receber ordem de serviço;
- Desenvolver atividades de manutenção de máquinas e equipamentos;
- Transportar manualmente carga superior a 20 kg;
- Alterar processos de trabalho sem estudo acompanhado pela segurança do trabalho;
- Deixar de zelar pela higiene nas instalações sanitárias;
- Ultrapassar a capacidade de 2/3 de volume dos sacos de lixo;
- Misturar classes de resíduos.

REFERÊNCIAS

- Resolução ANVISA RDC n. 222/2018
- Resolução CONAMA n. 275/2001
- Resolução CONAMA n. 358/2005
- Resolução ANVISA RDC N. 306/2004
- ABNT 7500/2003
- Manual Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde – ANVISA, 2006.

Marcilene de Paula
Responsável Técnico